



PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0050208-5

**TERMO DE CONTRATO Nº 024/2021/SMS-1/CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2021/SMS**

PROCESSO Nº	6018.2020/0050208-5
CONTRATANTE	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATADA:	SÃO PAULO TURISMO S/A
OBJETO DO CONTRATO:	Prestação de serviços de concepção, organização, produção e execução de eventos com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para concepção, planejamento, coordenação e execução de eventos para Administração Direta.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 7.999.762,86 (sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos).
NOTA DE EMPENHO Nº:	12.115/2021 no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões e setecentos e dez mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:	84.10.10.122.3024.2.118.3.3.91.39.00.00

Aos 04 dias do mês de Fevereiro do ano de **2021**, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **SÃO PAULO TURISMO S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Avenida Olavo Fontoura, nº. 1209, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.002.886/0001-60, neste ato representada pelo Diretor Presidente **LUIZ ALVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES**, RG: nº 34.925.598 - SSP/SP e CPF nº 219.859.328-90 e por seu Diretor de Eventos e Turismo, o senhor **THIAGO LOBO**, RG. nº 24.642.210-5 - SSP/SP, CPF n.º 270.080.478-35, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 038673365 do processo nº 6018.2020/0050208-5, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 24, VIII da Lei Federal 8666/93, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado neste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa visando à prestação de serviços de concepção, organização, produção e execução de eventos com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para concepção, planejamento, coordenação e execução de eventos para a Administração Direta, conforme definido no item 1.1.2, bem como nas planilhas I a IV, parte integrante do presente **CONTRATO**.
 - 1.1.1. Considera-se planejamento todas as atividades a serem desenvolvidas pela São Paulo Turismo para a realização dos eventos contratados, compreendendo, dentre outras, a avaliação do formato do evento quanto à localização, programação e público alvo; a avaliação e dimensionamento da estrutura necessária para a realização do evento, a realização de visitas incluindo as inspeções técnicas, precursoras e estudos de viabilidade e a interação com os órgãos públicos de forma a garantir a organização e a coordenação de todas as ações necessárias à realização do evento.
 - 1.1.2. Considera-se infraestrutura, para fins da realização das atividades previstas no item 1.1, o fornecimento de equipamentos e produtos, contratação artística de pessoal técnico e operacional e eventual locação de áreas, se necessária, e desde que solicitada pela **CONTRATANTE**.
- 1.2. De acordo com sua dimensão, as atividades consignadas no item 1.1 e seu subitem 1.1.1, serão classificados por modalidade de eventos, de acordo com a relação de itens previstos para os eventos discriminados na Planilha I, na seguinte conformidade:
 - a) Tipo A;
 - b) Tipo B;
 - c) Tipo C;
 - d) Tipo D;
 - e) Tipo E; e,
 - f) Tipo F.
 - 1.2.1. A previsão de eventos a serem realizados na vigência deste ajuste será determinada no quadro estimativo de quantidade de eventos, que faz parte integrante do presente como Planilha II.
 - 1.2.2. Em razão das características específicas de cada evento, os itens de infraestrutura consignados na Planilha I poderão, sem alteração do seu tipo:
 - a) ter suas quantidades aumentadas ou diminuídas;
 - b) ter seus itens suprimidos ou serem adicionados novos.



JW
an

- 1.2.3. No cálculo do valor final do evento, quando houver a ocorrência das hipóteses contidas nas letras "a" e "b" do item 1.2.2., serão observadas as relações de itens constantes das Planilhas I e III, que fazem parte integrante do presente.
- 1.3. A **CONTRATADA**, previamente à realização de cada evento, submeterá, à aprovação da **CONTRATANTE**, orçamento por tipo de evento, conforme Planilha I, com a relação de itens utilizados, bem como a característica do local a ser ocupado.
 - 1.3.1. Na hipótese de utilização de itens relacionados na Planilha IV (Relação de itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos), a **CONTRATADA** deverá apresentar, se for o caso, relação atualizada de itens agregáveis ao evento solicitado, devendo ser previamente aprovada nos termos da cláusula 1.4.
 - 1.3.2. Na hipótese de utilização de itens relacionados na Planilha IV, não constantes do orçamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa da necessidade dos mesmos para realização do evento, devendo ser previamente aprovada nos termos da cláusula 1.4.
 - 1.3.3. Em se tratando da utilização de itens elencados na Planilha IV, a **CONTRATADA** deverá também demonstrar a compatibilidade do preço ofertado com aquele praticado no mercado.
- 1.4. A aprovação do orçamento será feita através da **ORDEM DE SERVIÇO**, emitida pela **CONTRATANTE**, contendo a relação de todos os itens que estão sendo solicitados, com as especificações pertinentes inclusive à aprovação do número de horas de produção, planejamento, bem como os itens constantes da Planilha III, devidamente assinada pelo representante da **CONTRATANTE**, designado na forma do item 6.1, da cláusula sexta.
 - 1.4.1. Na hipótese de inclusão de algum item de despesa não previsto em Ordem de Serviço, o referido item deverá ser ratificado, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SEVIÇOS

- 2.1 Os serviços deverão ser iniciados a partir da data fixada na Ordem de Início dos Serviços.
 - 2.1.1 A Ordem de Início dos Serviços será dada pela **Coordenação Especial de Comunicação (SMS/CESCOM)**, subscrita pelo seu(sua) Diretor(a), responsável pela fiscalização do Contrato, por escrito e anexada ao processo administrativo da contratação, com a ciência da **CONTRATADA**.



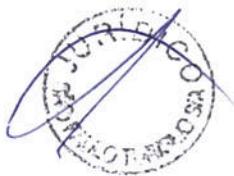
fip



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1.1. Executar e regular fielmente o objeto deste **CONTRATO**;
- 3.1.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, permitindo assim as atividades previstas no subitem 4.1;
- 3.1.3. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente **CONTRATO**;
- 3.1.4. Responder, perante a **CONTRATANTE**, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;
- 3.1.5. Prover os serviços ora contratados com pessoal técnico adequado em todos os níveis do trabalho;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelo estudo, planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste **CONTRATO**;
- 3.1.7. Responder, perante a **CONTRATANTE**, pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- 3.1.8. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste **CONTRATO**;
- 3.1.9. Responder por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado;
- 3.1.10. Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste **CONTRATO** e o preposto que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas;
- 3.1.11. Sempre que se tratar de evento periódico, apresentar comparativo entre os gastos do evento anterior e do proposto, justificando as razões das eventuais alterações promovidas nos itens ou sem suas quantidades;
- 3.1.12. Arcar com a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de **CONTRATO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **CONTRATADA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do **CONTRATO**



KP
an

ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (conforme previsão do art. 42, XX da Lei 13.019/14);

- 3.1.13. Demonstrar o integral cumprimento das disposições fixadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado em 20.05.2009 e das recomendações contidas na notificação recomendatória nº 1378/2012 do Ministério Público do Trabalho no tocante à promoção da igualdade étnico-racial;
- 3.1.14. Demonstrar o integral cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 13.146/15, assegurando a promoção da igualdade racial e acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida ou portadoras de deficiência física no local do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo das disposições normativas e das demais previstas nas Cláusulas deste Termo, constituem encargos específicos da **CONTRATANTE**:

- 4.1.1. Realizar a coordenação geral dos serviços objeto deste **CONTRATO**, por intermédio de seu fiscal e fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela **CONTRATADA**;
- 4.1.2. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços ora contratados;
- 4.1.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que forem formalmente solicitadas pela **CONTRATADA**;
- 4.1.4. Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos;
- 4.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 4.1.6. Encaminhar à **CONTRATADA**, preferencialmente com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de cada evento, solicitação de orçamento, especificando-o;
- 4.1.7. Autorizar ou recusar o orçamento apresentado, preferencialmente no prazo de 07 (sete) dias.
- 4.1.8. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.1.9. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;



JP



- 4.1.10. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 7.999.762,86** (sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), nele incluídos a Taxa de Administração, impostos, encargos, infraestrutura e demais despesas, conforme Planilhas que fazem parte integrante do presente, podendo ser alterado dentro dos limites legais, em face da inclusão ou cancelamento de projetos e serviços.
- 5.1.1. A **CONTRATADA** concederá desconto nos itens de infraestrutura, sobre o valor consignado nas Planilhas I, III e IV, desde que obtenha descontos nos contratos firmados com os fornecedores respectivos;
- 5.1.2. A Taxa de Administração da **CONTRATADA** prevista no item 5.1, corresponderá à porcentagem de 15% (quinze por cento) aplicada exclusivamente sobre o valor total por tipo de evento, assim entendido como sendo a somatória dos valores individuais de todos os itens envolvidos para a realização do(s) evento(s) pré-aprovado(s) em ordem de serviço(s) pela **CONTRATANTE**, e deverá ser discriminada na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, separadamente dos valores referentes aos serviços prestados.
- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 12.115/2021 no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões e setecentos e dez mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.122.3024.2.118.3.3.91.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

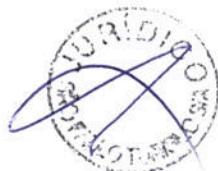


an
an



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - 6.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - 6.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
 - 6.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
 - 6.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do



fp

mm

Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

- 6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
 - a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços;
- 6.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições,



KP





PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0050208-5

desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

- 7.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 7.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.5. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
 - 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços ora avençados será acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, com a atribuição de fiscal do **CONTRATO**, especialmente designado



f/w



pela Autoridade Competente, cumprindo a função de verificar a conformidade dos serviços entregues pela **CONTRATADA**, dirimindo as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de forma a assegurar o exato cumprimento do presente ajuste; e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
 - 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;



- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- 10.2.1. Multa 2% (dois por cento)** do valor total do custo final do evento, por hora de atraso, na execução do objeto, exceto se o prazo for prorrogado a critério exclusivo da Administração, por interesse público fundamentado, em caráter excepcional;
 - 10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato;
 - 10.2.3. Multa por inexecução parcial da Ordem de Serviço:** 10% (dez por cento), sobre o valor total do custo final do evento.
 - 10.2.4. Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 10.2.4.1.** Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários, impossibilitando a entrega da Nota de Empenho;
 - 10.2.5. Multa por inexecução total da Ordem de Serviço:** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do custo final do evento;
 - 10.2.6. Pela rescisão do contrato** por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
 - 10.2.7. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula,** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
 - 10.2.8. Pela recusa em assinar contrato ou atraso na retirada da Ordem de fornecimento** (quando exigível este): multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
- 10.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.**



f *H*



- 10.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.4.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.4.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.6.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. A execução deste **CONTRATO**, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e na Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

12.1. As Partes comprometem-se a:

12.1.1. Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;



JW

AM

- 12.1.2. Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e,
- 12.1.3. Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições





CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE

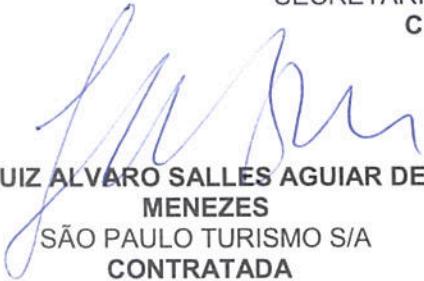
PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0050208-5

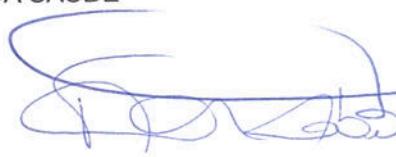
gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.4. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
CONTRATANTE


LUIZ ALVARO SALLES AGUIAR DE
MENEZES
SÃO PAULO TURISMO S/A
CONTRATADA


THIAGO LOBO
SÃO PAULO TURISMO S/A
CONTRATADA

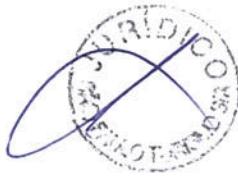
TESTEMUNHAS:


Muriel Beani Polani
A.G.P.P.
CRF: 782956E/1


Edineia F. Oliveira
COREN-SP 429008 AE
RF 721387-5

Conforme o despacho autorizatório (038673365)
09/02/2021

Bruna Kelly R. dos Santos





CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0050208-5

ANEXOS

- Planilha I

Tipo A

Tipo B

Tipo C

Tipo D

Tipo E

Tipo F

- Planilha II

- Planilha III

- Planilha VI



[Handwritten signature]

PLANILHA I
Estimativa de custos
TIPO A



São Paulo
turismo.
www.spturis.com



SÃO PAULO TURISMO S.A.
Av. Olavo Fontoura, 1209 - Parque Anhembi
São Paulo - SP CEP: 02012-021
Brasil

1

Doc	Equipamento / Serviço	Qtde.	Diária	Desc.	Vlr. Unit.	Total
	AGENTE DE LIMPEZA	4	1		R\$ 139,00	R\$ 556,00
	ÁGUA (CAIXA 48 COPOS)	14	1		R\$ 16,79	R\$ 235,06
	CAFÉ RECEPTIVO	55	1		R\$ 19,53	R\$ 1.074,15
	AMBULÂNCIA DE REMOÇÃO	1	1		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
SC	CAMISETA BÁSICA	100	1		R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
	CAPTAÇÃO TIPO B	1	1		R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
SC	CARREGADORES	5	1		R\$ 139,90	R\$ 699,50
	GERADOR 80 KVA	1	1		R\$ 900,00	R\$ 900,00
	ILUMINAÇÃO TIPO 3	1	1		R\$ 1.523,51	R\$ 1.523,51
	MESTRE DE CERIMÔNIA	1	1		R\$ 507,46	R\$ 507,46
	PLOTAGEM DIGITAL (m²)	32	1		R\$ 44,17	R\$ 1.413,44
	SOM TIPO 3	1	1		R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
	TRELIÇAS Q15 (m)	50	1		R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
SC	REGISTRO FOTOGRÁFICO	1	1		R\$ 750,00	R\$ 750,00
	PRODUTOR SPTURIS - HORAS	29,00	1			R\$ 3.109,04

Custo	Total	R\$	24.433,65
-------	-------	-----	-----------

Imposto a Recolher (*)	R\$	2.626,62
Taxa Adm. (*)	R\$	2.438,87

* Valores já incluídos no custo total

Comentário:

PLANILHA I
Estimativa de custos
TIPO B



São Paulo
turismo.
www.spturis.com



SÃO PAULO TURISMO S.A.
Av. Olavo Fontoura, 1209 - Parque Anhembi
São Paulo - SP CEP: 02012-021
Brasil

1

Doc	Equipamento / Serviço	Qtde.	Diária	Desc.	Vlr. Unit.	Total
SC	AGENTE DE LIMPEZA	10	1		R\$ 139,00	R\$ 1.390,00
	AMBULÂNCIA DE REMOÇÃO	1	1		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
SC	BOMBEIRO CIVIL	2	1		R\$ 182,00	R\$ 364,00
	CAFÉ RECEPTIVO	900	1		R\$ 19,53	R\$ 17.577,00
SC	CAMISETA BÁSICA	50	1		R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
	CAPTAÇÃO TIPO B	1	1		R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
SC	CARREGADORES	6	1		R\$ 139,90	R\$ 839,40
	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	1	1		R\$ 1.219,73	R\$ 1.219,73
SC	ILUMINAÇÃO TIPO 3	1	1		R\$ 1.523,51	R\$ 1.523,51
	INTÉRPRETE DE LIBRAS	2	1		R\$ 424,00	R\$ 848,00
SC	PLOTAGEM DIGITAL (m²)	40	1		R\$ 44,17	R\$ 1.766,80
	PROJEÇÃO TIPO B	1	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
SC	RECEPCIONISTA PADRÃO	3	1		R\$ 169,49	R\$ 508,47
	SEGURANÇA	7	1		R\$ 356,00	R\$ 2.492,00
SC	SOM TIPO 4	1	1		R\$ 2.331,90	R\$ 2.331,90
	TRELIÇAS Q30 (m)	50	1		R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
SC	BRUNCH	450	1		R\$ 26,40	R\$ 11.880,00
	PRODUTOR SPTURIS - HORAS	93,00	1			R\$ 10.013,90

Custo	Total	R\$	75.440,71
--------------	--------------	-----	------------------

Imposto a Recolher (*) R\$ 8.109,88

Taxa Adm. (*) R\$ 7.476,12

* Valores já incluídos no custo total

Comentário:

PLANILHA I
Estimativa de custos
TIPO C



São Paulo
turismo.
www.spturis.com



SÃO PAULO TURISMO S.A.
Av. Olavo Fontoura, 1209 - Parque Anhembi
São Paulo - SP CEP: 02012-021
Brasil

1

Doc	Equipamento / Serviço	Qtde.	Diária	Desc.	Vlr. Unit.	Total
	PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS	8	1		R\$ 147,99	R\$ 1.183,92
	TENDA 5 X 5 c/ piso 10cm	1	1		R\$ 889,00	R\$ 889,00
	GRADES	14	1		R\$ 12,29	R\$ 172,06
SC	GERADOR 80 KVA	1	1		R\$ 900,00	R\$ 900,00
SC	BANHEIRO QUÍMICO PADRÃO	4	1		R\$ 123,32	R\$ 493,28
SC	BANHEIRO QUÍMICO PNE	1	1		R\$ 172,71	R\$ 172,71
	PLOTAGEM DIGITAL (m²)	1	1		R\$ 44,17	R\$ 44,17
	SOM TIPO 4	1	1		R\$ 2.331,90	R\$ 2.331,90
	PRODUTOR SPTURIS - HORAS	10,00	1			R\$ 1.053,38

Custo	Total	R\$	9.152,36
-------	-------	-----	----------

Imposto a Recolher (*) R\$ 983,88
Taxa Adm. (*) R\$ 928,06

* Valores já incluídos no custo total

Comentário:

PLANILHA I
Estimativa de custos
TIPO D



São Paulo
turismo.
www.spturis.com



SÃO PAULO TURISMO S.A.
Av. Olavo Fontoura, 1209 - Parque Anhembi
São Paulo - SP CEP: 02012-021
Brasil

1

Doc	Equipamento / Serviço	Qtde.	Diária	Desc.	Vlr. Unit.	Total
SC	TENDA 5 X 5 c/ piso 40cm	1	1		R\$ 1.038,30	R\$ 1.038,30
	SOM TIPO 2	1	1		R\$ 1.199,00	R\$ 1.199,00
SC	PLACA DE AÇO INOX ESCOVADO	1	1		R\$ 420,00	R\$ 420,00
	METALON (m)	20	1		R\$ 3,42	R\$ 68,40
	PLOTAGEM DIGITAL (m ²)	16	1		R\$ 44,17	R\$ 706,72
SC	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO	1	1		R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	PRODUTOR SPTURIS - HORAS	8,00	1			R\$ 886,16

Custo	Total	R\$ 7.348,39
-------	-------	--------------

Imposto a Recolher (*) R\$ 789,95
Taxa Adm. (*) R\$ 739,86

* Valores já incluídos no custo total

Comentário:

PLANILHA I
Estimativa de custos
TIPO E



São Paulo
turismo.
www.spturis.com



SÃO PAULO TURISMO S.A.
Av. Olavo Fontoura, 1209 - Parque Anhembi
São Paulo - SP CEP: 02012-021
Brasil

1

Doc	Equipamento / Serviço	Qtde.	Diária	Desc.	Vlr. Unit.	Total
SC	TENDA 5 X 5 c/ piso 40cm	1	1		R\$ 1.038,30	R\$ 1.038,30
	CJ. MESAS (04) e CADEIRAS (16) PLÁSTICAS	1	1		R\$ 116,41	R\$ 116,41
	METALON (m)	4	1		R\$ 3,42	R\$ 13,68
	PLOTAGEM DIGITAL (m ²)	4	1		R\$ 44,17	R\$ 176,68
	PAINÉIS DE DIVISÓRIAS	1	1		R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
	PRODUTOR SPTURIS - HORAS	6,00	1			R\$ 718,94

Custo	Total	R\$ 4.858,01
-------	-------	--------------

Imposto a Recolher (*) R\$ 522,24
Taxa Adm. (*) R\$ 471,76
* Valores já incluídos no custo total

Comentário:

PLANILHA I
Estimativa de custos
TIPO F



São Paulo
turismo+
www.spturis.com

CIDADE DE
SÃO PAULO

SÃO PAULO TURISMO S.A.
Av. Olavo Fontoura, 1209 - Parque Anhembi
São Paulo - SP CEP: 02012-021
Brasil

1

Doc	Locação de Espaços	Qtde.	Diária	Desc.	Vir. Unit.	Total
	AUDITÓRIO ELIS REGINA	1	3		R\$ 17.000,00	R\$ 51.000,00
	HALL NOBRE 3	1	3		R\$ 7.600,00	R\$ 22.800,00
	COZINHA INDUSTRIAL	1	3		R\$ 1.900,00	R\$ 5.700,00

Custo Parcial "A" R\$ 79.500,00

Doc	Consumos	Qtde.	Diária	Desc.	Vir. Unit.	Total
	ENERGIA ELÉTRICA E GÁS	1	1		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

Custo Parcial "B" R\$ 1.150,00
Taxa Adm. (*) R\$ 150,00

Doc	Equipamento / Serviço	Qtde.	Diária	Desc.	Vir. Unit.	Total
	ÁGUA (CAIXA 48 COPOS)	3	1		R\$ 16,79	R\$ 50,37
	AGENTE DE LIMPEZA	8	2		R\$ 139,00	R\$ 2.224,00
	AMBULÂNCIA DE REMOÇÃO	1	1		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
	AMBULÂNCIA UTI	1	2		R\$ 2.242,03	R\$ 4.484,06
SC	BOMBEIRO CIVIL	3	3		R\$ 182,00	R\$ 1.638,00
	GERADOR 120 KVA	1	3		R\$ 1.103,00	R\$ 3.309,00
	CAPTAÇÃO TIPO B	1	3		R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
	CARREGADORES	4	3		R\$ 139,90	R\$ 1.678,80
	GUIA-INTÉPRETE	2	2		R\$ 232,94	R\$ 931,76
	ILUMINAÇÃO TIPO 2	1	3		R\$ 1.502,78	R\$ 4.508,34
	INTÉPRETE DE LIBRAS	2	2		R\$ 424,00	R\$ 1.696,00
	KIT LANCHE A	700	2		R\$ 6,59	R\$ 9.226,00
	MESTRE DE CERIMÔNIA	1	2		R\$ 507,46	R\$ 1.014,92
	PLOTAGEM DIGITAL (m²)	90	1		R\$ 44,17	R\$ 3.975,30
	PROJEÇÃO TIPO B	2	3		R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00
	PROJEÇÃO TIPO D	2	3		R\$ 750,00	R\$ 4.500,00
	SOM TIPO 4	1	3		R\$ 2.331,90	R\$ 6.995,70
SC	SEGURANÇA	7	3		R\$ 356,00	R\$ 7.476,00
	RECEPCIONISTA PADRÃO	4	2		R\$ 165,25	R\$ 1.322,00
	RÁDIO COMUNICADOR HT	10	2		R\$ 12,00	R\$ 240,00
	TRELIÇAS Q30 (m)	60	1		R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
	TRELIÇAS Q30 (m) - 2ª diária	60	2	50%	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
SC	TECIDO TENSIONADO P/ FECHAMENTO (m²)	400	1		R\$ 23,14	R\$ 9.256,00
	TECIDO TENSIONADO P/ FECHAMENTO (m²) - 2ª diária	400	2	75%	R\$ 5,79	R\$ 4.632,00
SC	BLOCO DE ANOTAÇÃO PERS.	1500	1		R\$ 1,12	R\$ 1.680,00
	SERVÍCIOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	1	3		R\$ 1.219,73	R\$ 3.659,19
SC	SERVIÇO DE BUFFET	700	2		R\$ 54,00	R\$ 75.600,00
SC	SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO	700	2			R\$ 14.400,00
SC	MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA CREDENCIAMENTO	1	1		R\$ 15.000,00	R\$ 18.000,00
SC	CANEIRAS	700	1		R\$ 2,00	R\$ 1.400,00
SC	BOLSA TIPO SACOLA PET	700	1		R\$ 19,30	R\$ 13.510,00
SC	CAÇAMBA DE LIXO	1	1		R\$ 1.185,00	R\$ 1.185,00
SC	BOTTON	700	1		R\$ 2,36	R\$ 1.652,00
SC	PAISAGISMO E DECORAÇÃO	1	2		R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
SC	BEBEDOURO C/ BOMBONA ÁGUA	5	3			R\$ 2.280,00
SC	LIXEIRAS E SACOS DE LIXO	1	1		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
SC	MATERIAL DE PAPELARIA	1	1		R\$ 500,00	R\$ 500,00
SC	REGISTRO FOTOGRÁFICO	1	2		R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
SC	CONFECÇÃO DE CRACHÁS	700	1		R\$ 3,11	R\$ 2.177,00
SC	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ESPECIAL	1	2		R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
	ESTACIONAMENTO	250	2		R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
	SERVIÇO DE INTERNET	1	1		R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	MICRO-ÔNIBUS	6	2		R\$ 885,42	R\$ 10.625,04
	PRODUTOR SPTURIS - HORAS	257,00	1			R\$ 27.689,13

Custo Parcial "C" R\$ 383.467,32

Imposto a Recolher (*) R\$ 41.222,74

Taxa Adm. (*) R\$ 41.028,97

* Valores já incluídos no custo total

CUSTO TOTAL "A+B+C" = R\$ 464.117,32

Comentário:



QUADRO GERAL DE EVENTOS

QUADRO GERAL DE EVENTOS		
Tipo do Evento		Valor Unitário Evento com taxa e tributos
TIPO A	R\$	24.433,65
TIPO B	R\$	75.440,71
TIPO C	R\$	9.152,36
TIPO D	R\$	7.348,39
TIPO E	R\$	4.858,01
TIPO F	R\$	464.117,32

FEVEREIRO / 2021

TOTAL - 2021

TOTAL - 2022						
	Qtde	Valor Líquido	Valor Total com (Tx/Trib)	Qtde	Valor Líquido	Valor Total com (Tx/Trib)
TIPO A	64	R\$ 24.433,65	R\$ 1.563.753,60	5	R\$ 24.433,65	R\$ 122.168,25
TIPO B	34	R\$ 75.440,71	R\$ 2.564.984,14	3	R\$ 75.440,71	R\$ 226.322,13
TIPO C	36	R\$ 9.152,36	R\$ 329.484,96	3	R\$ 9.152,36	R\$ 27.457,08
TIPO D	29	R\$ 7.348,39	R\$ 213.103,31	3	R\$ 7.348,39	R\$ 22.045,17
TIPO E	28	R\$ 4.858,01	R\$ 136.024,28	2	R\$ 4.858,01	R\$ 9.716,02
TIPO F	6	R\$ 464.117,32	R\$ 2.784.703,92	0	R\$ 464.117,32	R\$ -
	107		R\$ 7.652.054,21	16		R\$ 407.708,65

74

TIPO B	3	R\$ 75.440,71	R\$ 226.332,13
TIPO C	3	R\$ 9.152,36	R\$ 27.457,08
TIPO D	3	R\$ 7.348,39	R\$ 22.045,17
TIPO E	2	R\$ 4.858,01	R\$ 9.716,02
TIPO F	0	R\$ 464.117,32	R\$ -
	16		R\$ 407.708,65

גנום מודול

RELAÇÃO DE ITENS AGREGÁVEIS AOS EVENTOS		
CONTRATOS ESPECÍFICOS		

ITENS	VALOR	VENCIMENTO *
AGENTE DE APOIO AO TRÂNSITO	R\$ 208,00	15/01/2021
AGENTE DE LIMPEZA	R\$ 139,00	10/12/2021
ÁGUA E CAFÉ TIPO A	R\$ 10,80	10/01/2021
ÁGUA E CAFÉ TIPO B	R\$ 9,42	10/01/2021
ÁGUA E CAFÉ TIPO C	R\$ 7,71	10/01/2021
ÁGUA MINERAL - cx	R\$ 16,79	11/12/2020
AMBULÂNCIA REMOÇÃO	R\$ 1.000,00	01/09/2020
AMBULÂNCIA UTI	R\$ 2.242,03	16/06/2021
APOIO OPERACIONAL	R\$ 139,00	30/01/2022
BANHEIRO SUPER LUXO - LOTE 1, 2, 3 e 4	R\$ 229,00	12/02/2021
BARRICADAS	R\$ 74,73	23/01/2021
BUFFET - ÁGUA	R\$ 440,00	31/12/2020
CADEIRAS PLÁSTICAS (Cj. 200 ou mais peças)	R\$ 2,69	28/11/2020
CAFÉ RECEPTIVO	R\$ 19,53	04/07/2021
CAFÉ TIPO A	R\$ 19,34	23/10/2020
CAFÉ TIPO B	R\$ 22,76	23/10/2020
CAFÉ TIPO C	R\$ 18,15	20/10/2020
CAMINHÃO BAÚ	R\$ 465,00	28/09/2020
CARREGADORES	R\$ 139,90	20/02/2022
CAPTAÇÃO TIPO A	R\$ 1.000,00	28/10/2020
CAPTAÇÃO TIPO B	R\$ 2.500,00	28/10/2020
CAPTAÇÃO TIPO C	R\$ 3.500,00	28/10/2020
CARRO EXECUTIVO	R\$ 634,50	22/01/2021
FAIXA E BANNER P/ SINALIZAÇÃO TRÂNSITO	R\$ 43,28	09/02/2022
GERADOR 120 KVA	R\$ 1.103,00	24/02/2021
GERADOR 250 KVA	R\$ 1.597,22	24/04/2021
GERADOR 450 KVA	R\$ 3.600,00	05/02/2021
GRADE	R\$ 12,29	05/06/2021
GUIA-INTÉPRETE	R\$ 232,94	18/02/2021
GUIA DE TURISMO BILÍNGUE	R\$ 599,80	31/10/2020
ILUMINAÇÃO TIPO 1	R\$ 849,00	28/04/2021
ILUMINAÇÃO TIPO 2	R\$ 1.502,78	24/04/2021
ILUMINAÇÃO TIPO 3	R\$ 1.523,51	24/04/2021
ILUMINAÇÃO TIPO 5	R\$ 3.900,63	23/05/2021
ILUMINAÇÃO TIPO 6	R\$ 1.375,00	26/01/2022
ILUMINAÇÃO TIPO 7	R\$ 2.380,00	23/01/2021
ILUMINAÇÃO TIPO 8	R\$ 5.575,00	23/01/2022
ILUMINAÇÃO TIPO 9	R\$ 9.500,00	23/01/2022
INTÉRPRETE DE LIBRAS	R\$ 424,00	08/12/2020
KIT LANCHE A	R\$ 6,59	12/02/2021
KIT LANCHE B	R\$ 6,50	12/02/2021
KIT LANCHE C	R\$ 5,14	12/02/2021
KIT LANCHE D	R\$ 2,97	12/02/2021
KIT LANCHE E	R\$ 5,68	12/02/2021
KIT LANCHE F	R\$ 6,00	12/02/2021
KIT LANCHE G	R\$ 4,69	12/02/2021
KIT MOBILIÁRIO TIPO A	R\$ 248,33	04/07/2021
KIT MOBILIÁRIO TIPO B	R\$ 448,68	04/07/2021
KIT MOBILIÁRIO TIPO C	R\$ 907,84	22/10/2020
KIT MOBILIÁRIO TIPO D	R\$ 1.249,99	22/10/2020
LIXEIRAS ARAMADAS	R\$ 46,66	14/10/2020
MESAS (4) e CADEIRAS (16) PLÁSTICAS	R\$ 116,41	28/11/2020

MESAS PLÁSTICAS (Cj. 15 até 49 peças)	R\$ 8,39	28/11/2020
MESAS PLÁSTICAS (Cj. 50 ou mais peças)	R\$ 6,71	28/11/2020
MESTRE DE CERIMÔNIAS	R\$ 507,46	27/07/2021
MICRO-ÔNIBUS	R\$ 885,42	07/07/2021
MOLDURA METALON	R\$ 3,42	14/08/2021
ÔNIBUS	R\$ 1.265,00	31/01/2021
PAINEL LED EXTERNO	R\$ 299,00	25/12/2020
PAINEL LED INTERNO	R\$ 323,00	25/12/2020
PALCO TIPO 5	R\$ 26.494,45	28/05/2021
PALCO TIPO 6	R\$ 125.000,00	19/02/2022
PALCO TIPO 8	R\$ 2.895,00	30/01/2022
PESQUISA TIPO 1-B	R\$ 8.622,06	09/10/2020
PESQUISA TIPO 2-A	R\$ 8.328,13	09/10/2020
PESQUISA TIPO 2-B	R\$ 8.622,06	09/10/2020
PESQUISA TIPO 3-A	R\$ 7.838,22	09/10/2020
PESQUISA TIPO 3-B	R\$ 8.622,06	09/10/2020
PESQUISA TIPO 4-A	R\$ 8.328,13	09/10/2020
PESQUISA TIPO 4-B	R\$ 8.622,06	09/10/2020
PILOTIS	R\$ 12,45	27/11/2020
PISO TIPO PALETE	R\$ 39,79	05/12/2020
PLACAS METÁLICAS DE FECHAMENTO	R\$ 28,99	30/01/2022
PLOTAGEM DIGITAL (m²)	R\$ 44,17	14/08/2021
POSTOS MÉDICOS	R\$ 8.721,85	04/07/2021
PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS	R\$ 147,99	03/12/2020
PROJEÇÃO TIPO A	R\$ 1.000,00	28/10/2020
PROJEÇÃO TIPO B	R\$ 1.100,00	28/10/2020
PROJEÇÃO TIPO C	R\$ 2.150,00	28/10/2020
PROJEÇÃO TIPO D	R\$ 750,00	28/10/2020
PROJEÇÃO TIPO E	R\$ 2.220,00	28/10/2020
PROJEÇÃO TIPO F	R\$ 2.350,00	28/10/2020
PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PVC	R\$ 0,36	04/10/2020
RÁDIO HT	R\$ 12,00	25/10/2020
RECEPCIONISTA BILÍNGUE	R\$ 220,49	28/11/2020
SEGURANÇA (emergencial)	R\$ 356,00	30/09/2020
SERVIÇO DE ELÉTRICA	R\$ 1.219,73	03/10/2020
SOM TIPO 1	R\$ 1.098,00	04/12/2020
SOM TIPO 2	R\$ 1.199,00	23/09/2020
SOM TIPO 3	R\$ 1.600,00	24/09/2020
SOM TIPO 4	R\$ 2.331,90	11/04/2021
SOM TIPO 5	R\$ 3.424,14	07/06/2021
SOM TIPO 6	R\$ 4.500,00	09/12/2020
SOM TIPO 7	R\$ 9.481,90	20/06/2021
TECIDO TENSIONADO	R\$ 18,59	05/10/2020
TELA ORTOFÔNICA (m²)	R\$ 45,25	14/08/2021
TENDA 4x4 COM PISO 10 cm	R\$ 799,98	16/07/2022
TENDA 4x4 COM PISO 40 cm	R\$ 1.439,97	16/07/2022
TENDA 4x4 SEM PISO	R\$ 582,99	20/06/2021
TENDA 5x5 COM PISO 10 cm	R\$ 889,00	29/05/2021
TENDA 5x5 COM PISO 40 cm	R\$ 1.038,30	06/08/2022
TENDA 5x5 SEM PISO	R\$ 544,99	12/11/2020
TENDA 10x10 COM PISO 10 cm	R\$ 3.700,00	22/09/2020
TENDA 10x10 SEM PISO	R\$ 1.455,62	18/01/2021
TRANSMISSÃO VIA STREAMING	R\$ 2.230,00	18/10/2020
TRELIÇA Q15	R\$ 30,00	21/08/2020
TRELIÇA Q30	R\$ 30,00	21/08/2020
VENTILADOR DE PEDESTAL	R\$ 77,77	10/10/2020

* Em razão do vencimento dos contratos com fornecedores ou esgotamento de saldo dos serviços, e previsão da Lei 8.666/93, alguns serviços poderão ter os valores reajustados, por motivo de nova licitação / dispensa de licitação / aditamento / aposilhamento.

Relação de Itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos

Itens
ADESIVOS COM INSTALAÇÃO
ALMOÇO / JANTAR / CAFÉ DA MANHÃ
AMBIENTAÇÃO
AR CONDICIONADO
ARBITRO DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS
ARRANJOS FLORAIS
ASSESSORIA DE IMPRENSA
ASSISTENTE DE PALCO
ATRAÇÕES ARTÍSTICAS
AUTOMAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DIGITADORES
BANDEIRA
BANHEIRO QUÍMICO PADRÃO / PNE
BANNER
BEBEDOUROS COM BOMBONAS DE ÁGUA
BLIMP
BOLSA TIPO MOCHILA
BOMBEIRO CIVIL
BONE
BOTTON
BREEZER
BRINDE (CANETAS, PORTA CARTÃO, PESO PARA PAPEL ETC.)
BUFFET / BRUNCH
CABINE DE AUDIODESCRIÇÃO / TRADUÇÃO SIMULTÂNEA
CAÇAMBA DE LIXO
CACHE ARTÍSTICO
CADEIRA DE RODAS
CADEIRA EXECUTIVA
CAMISETA POLO / BÁSICA
CANETAS / CANETAS ESFEROGRAFICAS
CAPAS DE CHUVA (DESCARTÁVEL)
CAPTAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGENS
COQUETEL
CATRACA
CD-R GRAVADO
CENOGRÁFIA / CENOGRÁFIA PARA PALCO
CHURRASCO
COMUNICAÇÃO VISUAL (CRIAÇÃO E PRODUÇÃO)
CONFECÇÃO DE BOTONS / PIN
CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO / EM BRAILE
CONFECÇÃO DE SACOLAS / MOCHILAS
CONSUMO DE ENERGIA / GAS / SERVIÇOS DE TELECOM
CONTAINER / CONTAINER MOBILIADO
CONTRATAÇÃO DE EQUIPE SISTEMATIZAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE
CONVITE
CRACHAS / CRACHAS EM PVC / CREDENCIAL
CRONÔMETRO
DECORAÇÃO
DEDETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO
DIVERSOS (*)
DJ ESPECIALIZADO EM PRÁTICAS ESPORTIVAS
ECAD
EFEITO ESPECIAL
EQUIPAMENTO DE ESTENOTIPIA
EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E FOTOCOPIADORA
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
EQUIPAMENTO PARA VIDEOCONFERÊNCIA
EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS ACESSÍVEIS

Relação de Itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos

Itens
ESTACIONAMENTO
ESTANDES
ESTRUTURA EM OCTANORM (ESTANDES)
EXTINTORES
FECHAMENTO EM LYCRA
FLIP CHART
FLYERS (FILIPETAS)
FOGOS DE ARTIFÍCIO
FOTOGRAFIA / FOTO LEMBRANÇA
FOTOCOPIAS
FOTOGRAFO PROFISSIONAL
FRASCOS DE ALCOOL EM GEL 70%
FRETAMENTO AEREO
GERADOR 80 KVA
GUINCHO PLATAFORMA PARA TRANSPORTE DE VEICULOS
GUINDASTE
HOSPEDAGEM COM CAFE DA MANHA
ILUMINAÇÃO CÉNICA / ESPECIAL / DE ESTANDES
INFLABEL
INGRESSO
KIT PARA PREMIADOS
LAVAGEM DE PISO E CANALETAS COM ASPIRAÇÃO
LIXEIRAS E SACOS DE LIXO
LIVRETO
LOCAÇÃO DE CABINE DE AUDIODESCRIÇÃO COM FONES / INTERPRETES
LOCAÇÃO DE CADEIRA PALITO
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ESTANDE / EVENTOS
LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL
LOCAÇÃO DE PALCO ESPECIAL
LOCAÇÃO DE PONTOS DE TELEFONE, INTERNET VIA CABO E WIRELESS
LOCAÇÃO DE SOM ESPECIAL
LOCAÇÃO DE TOTEM INTERATIVO
LOCAÇÃO DE TRAJE SOCIAL
LOCAÇÃO DE URNAS EM ACRÍLICO
LOCAÇÃO DE VEICULO ESPECIAL
LOCAÇÃO DE VIDEOWALL
LOUSA
MALA-DIRETA (COMPRA CRIAÇÃO E POSTAGEM)
MANUTENÇÃO DE BANHEIROS
MÁSTRO
MATERIAL DE ESCRITORIO / PAPELARIA
MATERIAL DE INFORMATICA
MATERIAIS IMPRESSOS (INGRESSOS / PORTA INGRESSO / CARTAZ A3)
MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO (PASTA PLASTICA)
MEDALHAS
MOBILE
MOBILIARIO PARA CAMARIM E LOUNGES
MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA CREDENCIAMENTO
MOVING LIGHT (ILUMINAÇÃO ROBOTIZADA)
PAINéis DE DIVISORIAS
PAINéis PARA EXPOSIÇÃO ARTÍSTICA
PAISAGISMO E DECORAÇÃO
PALCO TIPO 2, 3, 4
PASSAGEM AÉREA
PASTAS ZIP ZAP
PILOTIS

Relação de Itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos

Itens
PISO DE LINOLEO PRETO 10X8
PLACA DE AÇO INOX ESCOVADO
PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
PORTA BANNER E PILOTIS
PORTICO
PRATICAVEL COM RODIZIOS
PREMIAÇÃO - PLACAS DE HOMENAGEM
PRODUÇÃO DE VIDEO E EDIÇÃO
PRODUÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTANDE
PROGRAMAÇÃO EM BRAILE
PROJEÇÃO E CAPTAÇÃO PARA ESPAÇOS ESPECÍFICOS
PROJEÇÃO SOM PARA ESPAÇOS ESPECÍFICOS
PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS
PULPITO DE ACRÍLICO
PULSEIRA
RADIOVISITAÇÃO
RECEPCIONISTA PADRAO / TRILINGUE
REFEIÇÃO TIPO MARMITEX
REGISTRO FOTOGRÁFICO
SACOLAS PERSONALIZADAS / EM TECIDO COM IMPRESSAO / EM TNT
SERVIÇO DE ÁGUA / CAFE / PETIT FOUR
SERVIÇO DE AGUA EM REFRESQUEIRA
SERVIÇO DE AUTOMOÇÃO
SERVIÇO DE BUFFET
SERVIÇO DE ESTONOTIPIA
SERVIÇO DE INTERNET (CRIAÇÃO PAG. DE EVENTO, ETC)
SERVIÇO DE MOTOBOY / ENTREGA
SERVIÇO DE RADIOVISITAÇÃO
SERVIÇO DE SECRETARIA
SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO
SERVIÇO DE TRANSFER
SERVIÇO GRÁFICO
SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO
SHOW PIROTECNICO (FOGOS DE ARTIFÍCIO)
SONORIZAÇÃO
TABLADO C/COBERTURA M ²
TAPUMES / FECH. COM MADEIRA, CHAPAS DE METAL OU TECIDO
TAXA CET / CONTRU / ECAD / ELETROPAULO / TELEFÔNICA
TAXI
TELÃO
TELEFONE
TELEVISÃO / VIDEOCASSETE / DVD
TENDA 3x3 COM PISO E SEM PISO
TENDA BOXTRUSS 5x5
TRADUTOR / INTERPRETE DE LIBRAS
TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA
TRANSPORTE ESPECIAL
TRIO ELETRICO
UMBRELONE
VALLET (MANOBRISTA)
WELCOME COFFEE

* Itens não previstos e considerados imprescindíveis pela Contratante, para a realização do evento.